

ANTEPROJETO DE LEI N° 007/2014

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, vem apresentar à consideração do Douto Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

Camara Municipal da Lapa

Protocolo 0000000446 / 2014 01/04/2014

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Anteprojeto de Lei

ANTONIOR

15:23:06

Antônio

Súmula:

Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal "Dirceu Batista da Luz" e dá outras providências.

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, **Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Dirceu Batista da Luz - (TISIU)- Educação Infantil e Ensino Fundamental**, localizada na localidade do Feixo-Botiatuva, neste município de Lapa-PR, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 01.908.015/0001-15.

Parágrafo único. A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo terceiro da Lei Municipal n° 2804, de 07 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa em 01 de abril de 2014.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador PARTIDO SOLIDARIEDADE - SDD

01/04/2014
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dando Leonardo)
VEREADOR PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente, atendendo solicitação da Digna Secretária de Educação e de diretores de Escola tomo a liberdade de solicitar a Vossa Excelência que a referida proposição seja submetida a exame dos demais colegas, considerando as justificativas apresentadas.

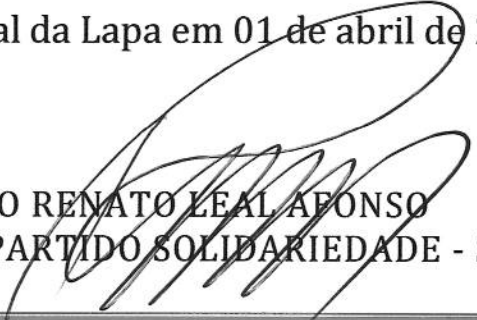
A referida Associação de Pais e Mestres é uma entidade sem fins lucrativos que realiza um trabalho que resulta no fortalecimento da educação e das atividades pedagógicas realizadas na escola, sendo criada com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educacional, para a assistência ao escolar e para a integração escola-comunidade.

Seu principal objetivo vem a ser o elo de ligação e comunicação constante entre os pais, mestres e direção, primando pela busca constante de soluções equilibradas para os problemas coletivos do dia a dia escolar, sendo que seus objetivos são de natureza social e educativa, sem caráter político, racial ou religioso, assim como não possui finalidades lucrativas.

O reconhecimento desta entidade como sendo de utilidade pública além de exigência legal para o recebimento do fundo rotativo, visa à promoção e o fortalecimento da cidadania e dos direitos sociais de todos os alunos, pais, mestres não só da escola, mas também de todo um núcleo de pessoas envolvidas em comunidade.

Assim sendo conto com o empenho dos nobres vereadores desta Casa de Leis para a aprovação do referido Anteprojeto, valorizando esta importante entidade.

Câmara Municipal da Lapa em 01 de abril de 2014.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador PARTIDO SOLIDARIEDADE - SDD



PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a APM – Associação de Pais, Mestres da Escola Rural Municipal “Dirceu Batista da Luz” (Tisiu) CNPJ nº 01.908.015/0001-15 se constitui como uma entidade idônea e cumpre a sua função social e de organização da Comunidade Escolar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Lapa, 21 de março de 2014

Atenciosamente


Ana Regina Martins da Silva

Secretária Municipal de Educação

DEC. nº 19310 de 01.02.13

Secretaria de Educação

Rua: Barão do Rio Branco 1861 Lapa PR CEP: 83.750-000

Fone: 41-3911-1120/fax: 3911 1137 Email: educalapa@yahoo.com.br



DIRCEU B DA LUZ (TISIU) E R M - ENS FUND

Núcleo Regional: AREA METROPOLITANA

Município: LAPA

Período Letivo: 2013 - 1o Semestre

Ajuda

SINCLÉIA VOGT

Relatório de Validação dos Dados do Censo Escolar 2013

Data: 12/01/2013

Escola: DIRCEU B DA LUZ (TISIU) E R M - ENS FUND

Código do MEC: 41121511

Identificação:

Situação de Funcionamento: Ativo

Nome da Escola: DIRCEU B DA LUZ (TISIU) E R M - ENS FUND

CEP: 83750000

Endereço: BOTIATUVA

Número: 00000

Complemento:

Bairro:

UF: PR

Município: LAPA

Telefone: 41 36391286

Telefone Público1:

Telefone Público2:

Fax:

Endereço

arthur.costaesilva@yahoo.com.br

Eletrônico

(e-mail):

Código do Órgão Regional: 3

Nome do Órgão Regional de Ensino:

NUCLEO REG, EDUCACAO - AREA METROP. SUL

Dependência administrativa: Municipal

Localização / Zona da escola: Rural

CNPJ da Unidade Executora (pública ou privada filantrópica):

Categoria de Escola Privada:

Mantenedora da Escola Privada:

Escola Privada Conveniada:

Número do registro no CNAS:

Número do certificado de entidade beneficente de assistência social da escola privada filantrópica:

CNPJ da Escola Privada:

Regulamentação no Conselho ou Órgão Municipal, Estadual ou Federal de Educação:

Sim

Regina

O CNPJ continua o mesmo

01908015/0001-15

que era da Arthur

Esth

Caracterização e Infra-Estrutura:

- * Local de Funcionamento da Escola: Prédio Escolar

Código da(s) escola(s) com a(s) qual(is) compartilha:

Código MEC:

Codigo MEC

Codigo Mes:

- 1 Água consumida pelos alunos: Filtrada
- 1 Abastecimento de água: Rede pública
- 1 Abastecimento de Energia Elétrica: Rede pública
- 1 Esgoto Sanitário: Rede Pública, Fossa,
- 1 Destinação do Lixo: Coleta periódica, Recicla

Dependências existentes na Escola: Sala de Diretoria, Sala de recursos para atendimento educacional especializado, Cozinha, Banheiro dentro do prédio, Refeitório, Pátio descoberto

Eschh



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3724/10

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/98 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2199/10 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE

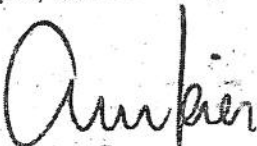
ART. 1º ALTERAR, a pedido, a denominação da **ESCOLA RURAL MUNICIPAL ARTHUR DA COSTA E SILVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, situada na Localidade de Botiatuva, do Município da LAPA, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, PARA Escola Rural Municipal Dirceu Batista da Luz (Tisiu) – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir do 2º semestre de 2010.

§ 1º A Resolução nº 3620/82 de 28/12/82 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 2º A presente Resolução será incorporada a Resolução citada no parágrafo anterior e deverão ser citadas conjuntamente.

ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *mg*

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 31 de agosto de 2010.


Janpier Gusso

ASSISTENTE TÉCNICO/DIRETORIA GERAL



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2444, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

Súmula: Denomina de Dirceu Batista da Luz (Tisiu) a Escola Municipal, hoje conhecida como Escola Arthur da Costa e Silva, localizada na comunidade Rural do Feixo.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU*, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, *SANCIONO* a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Dirceu Batista da Luz (Tisiu) a Escola Municipal, hoje conhecida como Escola Arthur da Costa e Silva, localizada na comunidade Rural do Feixo.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal terá um prazo de até 180 dias para tomar as providências para o efetivo cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Abril de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

REGISTRO GERAL 3.116.273 DATA DE EXPEDIÇÃO 12-11-2003

NOME **SINCLEIA VOGT**

FILIAÇÃO **Osni Vogt**
Terezinha de Jesus Dias Vogt

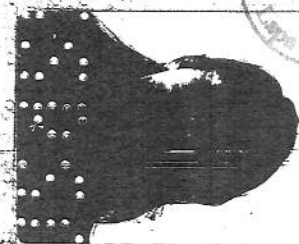
NATURALIDADE **Canoinhas-SC** DATA DE NASCIMENTO **02-05-1977**

DOC ORIGEM **Cert Nasc 2109-L.4/3-Fls.226**
Cart Nasc 6/Certe-CanoinhasSC

CPF **937751569-68**

Dr. Jaime Martins
Delegado Regional de Polícia
Matr. 145.490-0

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Sinclair Vogt
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº
SINCLEIA VOGT

Nº de inscrição

937751569-68

Data do Nascimento

02/05/77



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

Sinclair Vogt
SINCLEIA VOGT

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 29/10/93


MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF
 Cadastro de Pessoas Físicas
 Número de inscrição
035.883.109-16

Nome
MARCIA PAVANI SAKOVICZ

Nascimento
02/01/1982



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

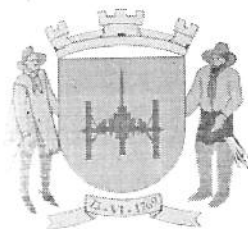
NOME: **MARCIA PAVANI SAKOVICZ**
 DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **9049755-0 SESP PR**
 CPF: **035.883.109-16** DATA NASCIMENTO: **02/01/1982**
 FILIAÇÃO: **MARIO SAKOVICZ**
 MARLI PAVANI SAKOVICZ
 PERMISSÃO: **A2C** CAT. ADE: **B**
 Nº REGISTRO: **04660566722** VALIDADE: **10/01/2019** DATA EMISSÃO: **03/06/2009**
 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **LAPA, PR** DATA EMISSÃO: **13/01/2014**
 ASSINATURA DO PORTADOR: *Marcia Pavan Sakovicz*
 ASSINATURA DO EMISSOR: *Acos (PRAD)*
58270478742
PR906842443
DETRAN-PR (PARANÁ)

VÁLID
 O TERMINO NACIONAL
 835691048

PROIBIDO PLASTIFICAR
 835691048





Escola Rural Municipal Dirceu Batista da Luz -
Tisiu
PR 512 Rodovia da Maçã - Feixo/Botiatiuva
Lapa - PR
Fone: 41-3639-1286/fax: 3639 1286
CEP: 83.760-973
Email: escola.dirceubatista@hotmail.com



Ata nº 01/2.013

Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e treze reuniram-se na escola Dirceu Batista da Luz a diretora Cecília Amarante da Silva, a pedagoga Lília de Aguiar Cardoso, pais dos alunos, professores e demais funcionários, tendo em vista que a instituição neste ano vai atender os alunos o dia todo com o Programa Mais Educação e neste caso os alunos terão a aula regular no período da manhã e a tarde participarão de laboratórios de literatura, artes, jogos matemáticos, projetos especiais, horta na escola entre outros. A diretora fez explanação dos horários, os dias em que os alunos serão atendidos. Também houve troca de sugestões para a Páscoa dos alunos com a colaboração de uma ação entre amigos, pois a verba da escola é somente para material pedagógico. Na ocasião houve também a composição dos novos membros da APM para o biênio 2.013/2.014, com início do mandato a partir desta data e finalizando no dia em que a mesma diretoria completar os dois anos. No momento pessoas presentes sugeriram que a Presidente da APM seria a professora Márcia Pavani Sakovicz com RG: 8048755-0, CPF: 035.883.109-16, vice-presidente: Maria Solange Santana de Oliveira, RG 8.255.912-4, CPF: 008555999-79, tesoureiro: Lília de Aguiar Cardoso, RG: 6837045-0, CPF: (022.306.49) 022.306.349-50, secretária: Sincléia Vogt, RG 13484683-6, CPF: 937.751.569.68, Conselho fiscal: Antonio (José) Gomes dos Anjos, Sergio Rodrigues de Oliveira Santos, Solange Aparecida Pinheiro Barbosa, Julio Cesar Gomes Ferreira, Maria Salete Pinheiro Gomes, Conselho Deliberativo: Cecília Amarante Silva de Lara como Presidente, demais membros: secretária: Sincléia Vogt, Conselheiros: Elimara Pimentel Figura, Cristiane Gregoski Pavani Laskaski, Sandra Rita Batista Pedroso, Mario Cesar da Silva Cardoso, Lindamara Batista Pedroso, no momento a diretora declarou os novos membros empossados e desejou um bom trabalho a todos os eleitos: a reunião encerrou-se e segue assinada por mim e demais presentes: Cecília Amarante Silva de Lara, Joisiane A Pedroso Moraes, Mauro P Pedroso, Sandra da Cruz Souza, Leonilda Antonia G dos Anjos, Dircélia F. dos Santos, Daiane Apª de O.P. Izaete C Batista, Reseli de Jesus Batista-Sivonei T. Vicente, Palmira Pa oP B Thenório, Maria Solange S de Oliveira, Rosinha-P- P LAguiar Cristiane Regina Barbosa., Ariane C. Batista O. Santos, Marlene, Ferreira dos Santos: Maria Salete F Dos Santos, Maria Salete P Gomes, Maria Rosa dos Santos Barbosa, Sandra R. B Pedroso, Adelea Pedroso dos Santos, Lindamara B. Pedroso, Soeli de F. B. Pedroso, Salete Regina Batista Moreira Marcia Ap Cruz Santos, Cristiane Krygosky Pires, Silmara Gomes Ferreira, Marice Gregoski Laskaski, Claudio Moreira: Adriane Paula Pedroso, MPS. Valdirene Ferreira, Lidionete Gomes Ferreira, Sincléia Vogt, Mariclei Albuquerque Pavani, Ana Mª dos Santos, Mª Alexandra B da Cruz, Elimara P. Figura, Sergio R.O. Santos, Adriana P dos Santos, Roseni da conceição P. Assumpção.

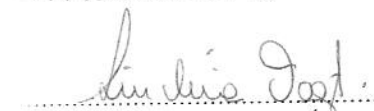
MEMBROS DA APM 2.013/2.014



RESIDENTE: MÁRCIA PAVANI SAKOVICZ

RG: 8.048.755-0

CPF: 035.883.109-16



SECRETÁRIA: SINCLÉIA VOGT

RG: 13484683-6

CPF: 937.751.569-68



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL DIRCEU BATISTA
DA LUZ (TISIU) - EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
CNPJ: 01.908.015/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 20:39:01 do dia 20/02/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2014.
Código de controle da certidão: **A9E1.FB76.E3BC.E206**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 003412013-14001015

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA RURAL
MUNICIPAL

CNPJ: 01.908.015/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 12/12/2013.

Válida até 10/06/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.908.015/0001-15 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 08/05/1997	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL DIRCEU BATISTA DA LUZ (TISIU) - EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO COM FEIXO - BOTIATUVA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO RURAL	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **12/03/2014** às **16:50:47** (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01908015/0001-15
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA RURAL
MUNICIPAL
Endereço: LOCALIDADE BOTIATUVA SN 0 / LOCALIDADE BOTIATUV /
LAPA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2014 a 09/04/2014

Certificação Número: 2014031101493765039947

Informação obtida em 13/03/2014, às 16:55:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Termo de Posse da Prefeita, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos em 07 de outubro de 2012.

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, no Salão de Festas do Clube Recreativo 7 de setembro, reuniu-se solenemente, conforme determina a Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal da Lapa, a fim de dar posse a Prefeita, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos a 07 de outubro de 2012.

Às 16:00 (dezesseis) horas, com a presença das autoridades convidadas, fez-se perante a Presidência do então Presidente João Renato Leal Afonso e do 1º Secretário Vereador Wilmar José Horning, o convite ao Vereador eleito Dirceu Rodrigues Ferreira, para prestar seu compromisso nos seguintes termos: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO POVO". Dada a posse ao Vereador eleito Dirceu Rodrigues Ferreira, este assumiu a Presidência da Sessão, convidando o Vereador eleito João Renato Leal Afonso, a prestar seu compromisso, sendo empossado e ocupando o lugar de Secretário na Comissão Executiva Provisória, procedendo então a chamada dos demais Vereadores eleitos: Arthur Bastian Vidal, Élio Narlok Wesolowski, Fenelon Bueno Moreira, João Carlos Leonardi Filho, Mário Jorge Padilha Santos, Vilmar Czarneski Favaro Purga e Wilmar José Horning, para prestarem seus compromissos, ficando os mesmos declarados empossados.

Instalada a nova Câmara Municipal foi convidada a senhora Leila Aubrift Klenk e o senhor Ruy Suplicy Wiedmer, para perante a Câmara instalada prestarem seus compromissos: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA LAPA, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE". Assim feito, foram os mesmos declarados empossados, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município da Lapa, na forma da Lei.

Para constar, eu, Marilda Bonczkowski, lavrei o presente Termo, que será assinado pelos governantes ora empossados.

Dirceu Rodrigues Ferreira
João Renato Leal Afonso
Arthur Bastian Vidal
Élio Narlok Wesolowski
Fenelon Bueno Moreira
João Carlos Leonardi Filho
Mário Jorge Padilha Santos
Vilmar Czarneski Favaro Purga
Wilmar José Horning
Ruy Suplicy Wiedmer
Leila Aubrift Klenk



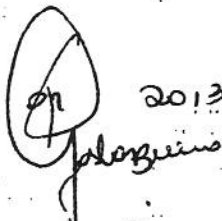
203.841/0001

APA CARTA

TÍTULO

João B.

11 2013






Escola R. M. Dirceu Batista da Luz (Tisiu)-Ed. Inf e E. Fund.
Endereço: Feixo-Botiatuva
Lapa – PR
Email: arthur.costaesilva@yahoo.com.br
Fone:041-3639-1286



ESTATUTO

Capítulo I

Da Constituição e Finalidade

Seção I

Da Constituição

Art. 1º - A unidade Executora (Uex), doravante denominada Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Dirceu Batista da Luz (Tisiu) – Educação Infantil e Ensino Fundamental, fundada em 15/03/1997, com sede na unidade escolar Escola Rural Municipal Dirceu Batista da Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade de Feixo-Botiatuva, na cidade da Lapa/PR, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Lapa, Estado de Paraná, e será regida pelo presente Estatuto.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º - A Associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade – escola – família.

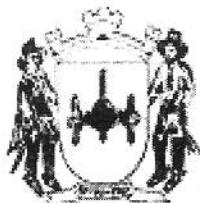
Art. 3º – Constituem finalidade específica da APM a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que caracteriza principalmente por:

- a) interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- b) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- c) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Desembargador Wladimir, nº 195
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Handwritten signature/initials



Escola R. M. Dirceu Batista da Luz (Tisiu)-Ed. Inf e E. Fund.

Endereço: Feixo-Botiatuva

Lapa – PR

Email: arthur.costaesilva@yahoo.com.br

Fone:041-3639-1286



- d) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
- e) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APM, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadação da entidade;
- f) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Composição

Art. 4º – A unidade Executora compõe-se de:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conse'ho Deliberativo;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 5º - A Assembléia é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

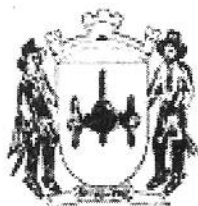
Parágrafo único – A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 6º – Cabe à Assembléia Geral:

- I – fundar a Unidade Executora;

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Desembargador Westphalen, nº 195
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Arb
ms



Escola R. M. Dirceu Batista da Luz (Tisiu)-Ed. Inf e E. Fund.

Endereço: Feixo-Botiatuva

Lapa – PR

Email: arthur.costaesilva@yahoo.com.br

Fone:041-3639-1286



Fiscal;

II – eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho

III – discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º – Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para sessões extraordinárias.

§ 2º – As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º – A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º – A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da APM, com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º – A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 3º – As deliberações das assembleias gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

§ 4º – Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

a) discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

b) deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargos vagos.

Art. 8º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada pelo Presidente da APM ou por substituto legal ou, ainda, por 1/5 de seus associados.

§ 1º – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente da Uex, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

Rua Desembargador Washington, nº 196
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Handwritten signature and initials



Escola R. M. Dirceu Batista da Luz (Tisiu)-Ed. Inf e E. Fund.

Endereço: Feixo-Botiatuva

Lapa – PR

Email: arthur.costaesilva@yahoo.com.br

Fone:041-3639-1286



§ 2º - As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simplés (segunda convocação) de membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre assuntos não-previstos neste Estatuto;
- b) alterar o nome da APM em decorrência da alteração do nome da escola;
- c) transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;
- d) alterar o Estatuto;
- e) destituir a Diretoria, quando for o caso.

§ 4º - Para destituição dos administradores e alteração do Estatuto é necessário o voto de 2/3 dos presentes, sendo que em primeira convocação é necessária a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação é necessária a presença de, pelo menos, 1/3 dos associados.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 9º – O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Conselheiros.

§ 1º – A presidência é exercida pelo diretor da escola.

§ 2º – O cargo de secretário será ocupado por um professor.

§ 3º – Os conselheiros totalizam-se em número de (04) sendo dois pais alunos e dois professores.

70.203.841/0004-93

**LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Art. 10 – Cabe ao Conselho Deliberativo:

Rua Desembargador Westphalen, nº 196
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Handwritten signatures and initials



Escola R. M. Dirceu Batista da Luz (Tisiu)-Ed. Inf e E. Fund.
Endereço: Feixo-Botiatuva
Lapa – PR
Email: arthur.costaesilva@yahoo.com.br
Fone:041-3639-1286

- I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III – revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 1 (um) conselheiro que seja pai/responsável;
- IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;
- V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;
- VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
- VII – reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre.
- Parágrafo único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

Seção IV

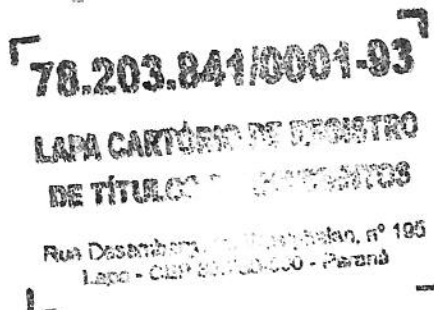
Da Diretoria

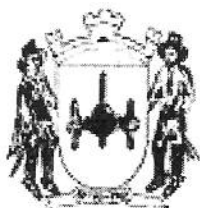
Art. 11 – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo único – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12 – A Diretoria terá a seguinte composição:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário;





Escola R. M. Dirceu Batista da Luz (Tisiu)-Ed. Inf e E. Fund.

Endereço: Feixo-Botiatuva

Lapa – PR

Email: arthur.costaesilva@yahoo.com.br

Fone:041-3639-1286



IV- Tesoureiro.

Parágrafo único – Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para sua ocupação:

- a) Presidente: pai de aluno;
- b) Vice-Presidente: pai ou responsável;
- c) Secretário: professor;
- d) Tesoureiro: professor;

Art. 13 – O exercício dos cargos de direção não será remunerado.

Art. 14 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 15 – A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 – Compete à Diretoria:

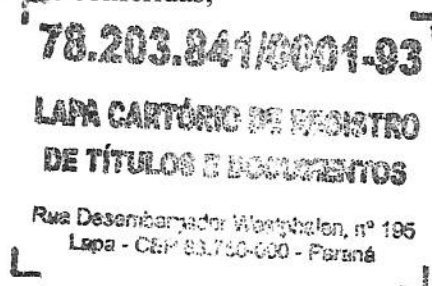
I – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da APM.

II – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da APM:

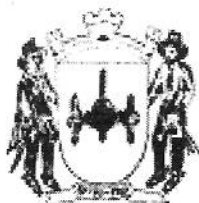
III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;

IV – em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação (SME) e à Secretaria Estadual de Educação (SEE), quando for o caso, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;

V – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;



Handwritten signature and initials



Escola R. M. Dirceu Batista da Luz (Tisiu)-Ed. Inf e E. Fund.

Endereço: Feixo-Botiatuva

Lapa – PR

Email: arthur.costaesilva@yahoo.com.br

Fone:041-3639-1286



VI – decidir os casos omissos;

VII – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 17 – Compete ao Presidente;

I – convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II – representar a entidade em juízo e fora dele;

III – administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;

IV – ler e tomar providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida.

V – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI – exercer as demais atribuições previstas nesse Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;

VII – administrar a Associação de Pais e Mestres e divulgar as suas finalidades;

VIII – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18 – Compete ao Vice Presidente:

I - auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

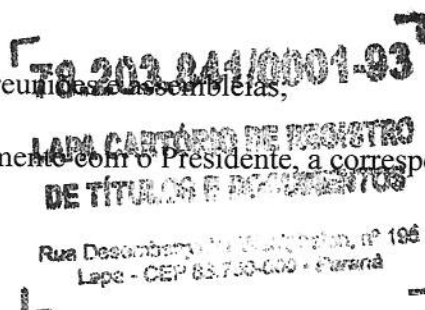
II – assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19 – Compete ao Secretário:

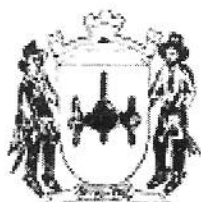
I – elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc.;

II – ler as atas em reuniões e assembleias,

III – assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;



Handwritten signature/initials.



Escola R. M. Dirceu Batista da Luz (Tisiu)-Ed. Inf e E. Fund.

Endereço: Feixo-Botiatuva

Lapa – PR

Email: arthur.costaesilva@yahoo.com.br

Fone:041-3639-1286



IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI – elaborar, juntamente com demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 20 – Compete ao Tesoureiro:

I – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);

II – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;

III – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;

IV – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 21 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Associação de Pais e Mestres. Será constituído por 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, sendo 03 (três) pais e 02 (dois) professores.

§ 1º – O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º – O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

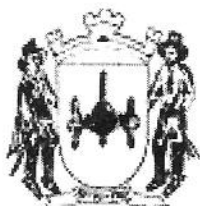
I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Associação de Pais e Mestres: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;

78.203.841/0001-93

**LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Desembargador Westphalen, nº 196
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Handwritten signature and initials



Escola R. M. Dirceu Batista da Luz (Tisiu)-Ed. Inf e E. Fund.

Endereço: Feixo-Botiatuva

Lapa – PR

Email: arthur.costaesilva@yahoo.com.br

Fone:041-3639-1286



II – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

III – solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimento e documentos comprobatórios da receita e despesa;

IV – apontar à Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à APM;

V – convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da APM, retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 23 – O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capítulo III

Dos Associados – Direitos e Deveres

Seção I

Dos Associados, sua Admissão, Demissão, Exclusão e Desligamento

Art. 24 – O quadro social da APM é constituído por um número ilimitado de associados e composto de:

I – associados efetivos;

II – associados colaboradores.

§ 1º – São considerados associados efetivos;

a) diretor;

b) professores;

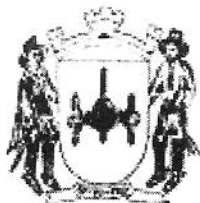
c) pais/responsáveis.

§ 2º – São considerados associados colaboradores;

78.203.844/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Desembargador Manoel de Jesus, nº 195
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Handwritten signature



Escola R. M. Dirceu Batista da Luz (Tisiu)-Ed. Inf e E. Fund.

Endereço: Feixo-Botiatuva

Lapa – PR

Email: arthur.costaesilva@yahoo.com.br

Fone:041-3639-1286

- a) pessoal técnico-administrativo;
- b) pais/responsáveis de ex-alunos;
- c) ex-professores;
- d) membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar.

Art. 25 O pedido de admissão ao quadro social será feito por escrito e caberá aos sócios efetivos, admitir os sócios propostos.

Art. 26 - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Associação.

Art. 27 - A exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva após aprovação da Assembléia Geral, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro desse artigo.

Art. 28 - O desligamento do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por término do vínculo existente com a escola.

Art. 29 - A admissão, a demissão, o desligamento ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado em livro apropriado, assinado pelo Presidente da Associação e pelo associado.

**LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Coronel Augusto Westphalen, nº 195
Lapa - CEP 83.150-000 - Paraná

Handwritten signature



Escola R. M. Dirceu Batista da Luz (Tisiu)-Ed. Inf e E. Fund.

Endereço: Feixo-Botiatuva

Lapa – PR

Email: arthur.costaesilva@yahoo.com.br

Fone:041-3639-1286



Art. 30 - Os deveres do associado perduram para todos os demitidos e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu afastamento.

Art. 31 - A qualidade de associado é intransferível.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 32 - Constituem direitos dos associados;

- I – apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da APM;
- II – participar das atividades associativas;
- III – votar e ser votado;
- IV – solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;

Art. 33 – Constituem deveres dos associados;

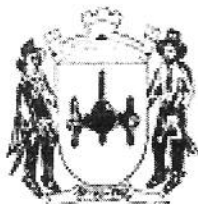
- I – conhecer o Estatuto da APM;
- II – participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocados;
- III - cooperar, de acordo com as suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- IV – colaborar na realização das atividades da APM.

78.203.841/0001-93

**LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Desembargador Westphalen, nº 195
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Handwritten signatures and initials:
T
AB
MS



Escola R. M. Dirceu Batista da Luz (Tisiu)-Ed. Inf e E. Fund.

Endereço: Feixo-Botiatuva

Lapa – PR

Email: arthur.costaesilva@yahoo.com.br

Fone:041-3639-1286



Capítulo IV

Seção I

Das Reuniões

Art. 34 – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo presidente, no mínimo 01 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria e/ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da APM.

Capítulo V

Seção I

Das Eleições

Da Diretoria e dos Conselhos

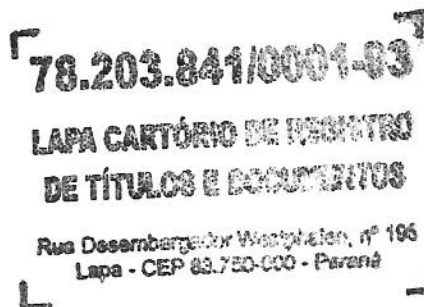
Art. 35 – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

Art. 36 – Na apuração dos votos, deverão participar, preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

Art. 37 – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 38 – antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição da APM, respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 39 – A posse dar-se-á na data subseqüente ao vencimento do mandato da gestão anterior.



Handwritten signature and initials.



Escola R. M. Dirceu Batista da Luz (Tisiu)-Ed. Inf e E. Fund.
Endereço: Feixo-Botiatuva
Lapa – PR
Email: arthur.costaesilva@yahoo.com.br
Fone:041-3639-1286

27

Parágrafo único - A Diretoria da unidade escolar dará posse ao Presidente da APM e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva APM.

Capítulo VI

Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I

Dos Recursos

Art. 40 – Os meios e recursos para atender os objetivos da APM serão obtidos mediante:

- a) contribuição voluntária dos associados;
- b) convênios;
- c) subvenções diversas;
- d) doações;
- e) promoções escolares;
- f) outras fontes.

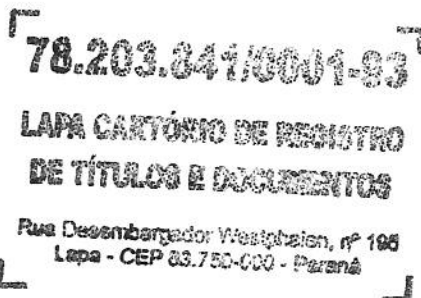
Art. 41 – Os recursos financeiros da APM serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município, Banco do Brasil, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Seção II

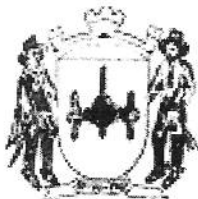
Da Aplicação

Art. 42 – Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o planejamento de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 43 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da APM.



Handwritten signature and initials.



Escola R. M. Dirceu Batista da Luz (Tisiu)-Ed. Inf e E. Fund.
Endereço: Feixo-Botiatuva
Lapa – PR
Email: arthur.costaesilva@yahoo.com.br
Fone:041-3639-1286



Capítulo VII

Da Intervenção e Dissolução

Seção I

Da Intervenção

Art. 44 – Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 45 – Quando as atividades da APM contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

§ 1º – O processo regular de apuração dos fatos será feito pela Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer.

§ 2º – A intervenção será determinada pelo Secretário de educação, mediante Resolução.

Seção II

Da Dissolução

Art. 46 – A Associação de Pais e Mestres somente poderá ser dissolvida:

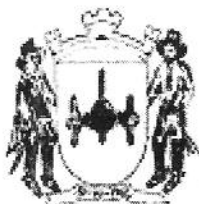
- a) Por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- b) Em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- c) Em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
- d) Em caso de desativação da APM, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.

78.203.841/0001-93

**LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Desembargador Westphalen, nº 195
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Handwritten signature and initials.



Escola R. M. Dirceu Batista da Luz (Tisiu)-Ed. Inf e E. Fund.

Endereço: Feixo-Botiatuva

Lapa – PR

Email: arthur.costaesilva@yahoo.com.br

Fone:041-3639-1286

Parágrafo único – Em caso de dissolução da APM, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, serão deliberados por Assembléia Geral ou será recolhido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta dias).

Capítulo VIII

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 47 – Os associados não respondem pela obrigação da APM.

Art. 48 – São associados fundadores da APM as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva ata.

Art. 49 – A APM não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pré-texto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 50 – A APM constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em assembléia.

Art. 51 – O presente Estatuto poderá ser reformulado, em qualquer tempo, por voto de 2/3 dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, sendo que em primeira convocação é necessária a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação é necessária a presença de, pelo menos, 1/3 dos associados e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 52 – A Diretoria e o Conselho Fiscal da APM ficam assim constituídos:

Diretoria

Presidente – nome – nacionalidade – naturalidade – estado civil – profissão –
RG – CPF – endereço;

Vice-presidente – idem;

Secretário – idem;

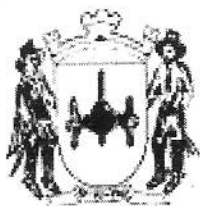
Tesoureiro – idem.

78.203.841/0001-93

**LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Desembargador Westphalen, nº 195
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Handwritten signature and initials



Escola R. M. Dirceu Batista da Luz (Tisiu)-Ed. Inf e E. Fund.

Endereço: Feixo-Botiatuva

Lapa – PR

Email: arthur.costaesilva@yahoo.com.br

Fone:041-3639-1286

Conselho Fiscal

Presidente – nome – nacionalidade – naturalidade – estado civil – profissão –
RG – CPF – endereço;

Membros efetivos – idem;

Membros suplentes – idem.

Art. 53 – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Lapa.

Lapa, 20 de Maio de 2011.

Márcia Jovani Sakovich
Presidente

Visto de um Advogado
e nº de inscrição na OAB.

OAB/PR 45109
MAURO RAUL PINHEIRO MACNADO

78.203.841/0001-93

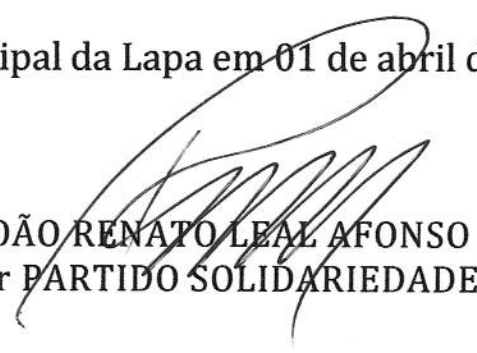
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DECLARAÇÕES

Rua Desembargador Washington, nº 185
Lapa - CEP 83.780-000 - Paraná

Declaração

Eu, João Renato Leal Afonso, na qualidade de Vereador autor do anteprojeto de lei que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação dos Pais, Mestres da Escola Rural Municipal Dirceu Batista da Luz (TISIU) Educação Infantil e Ensino Fundamental CNPJ nº 01.908.015/0001-15, venho declarar que tenho conhecimento das atividades sociais desenvolvidas pela entidade beneficiada, e que a mesma é merecedora do reconhecimento público.

Câmara Municipal da Lapa em 01 de abril de 2014.



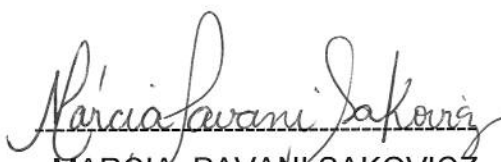
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador PARTIDO SOLIDARIEDADE – SDD

Declaração

Conforme exigência trazida pelo artigo 1º, inciso VII da Lei Municipal nº 2804/2013, que regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública eu, MARCIA PAVANI SAKOVICZ, portadora do RG nº 8.048.755-0 Presidente da APM - Associação dos Pais, mestres da Escola Rural Municipal "Dirceu Batista da Luz" (TISIU) CNPJ nº 01.908.015/0001-15, e assim representante da instituição, DECLARO que esta entidade nunca percebeu qualquer repasse de recursos públicos advindos da esfera municipal, estadual, federal ou entes internacionais.

Por ser verdade firmo o presente

Lapa, 01 de Abril de 2014.


MARCIA PAVANI SAKOVICZ
Presidente

ANTEPROJETO DE LEI N° 07/2014

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso

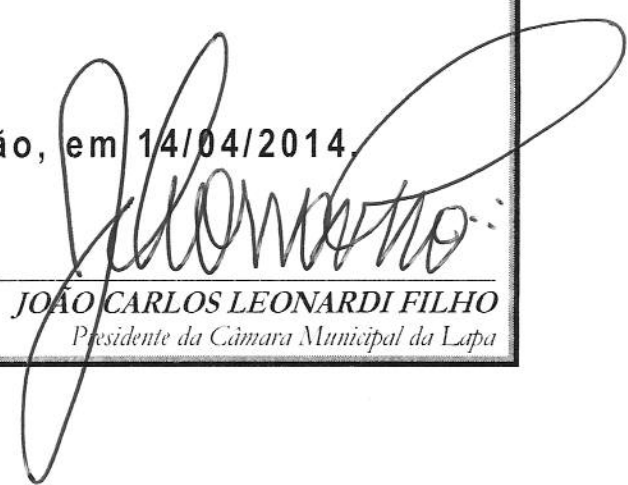
Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal “Dirceu Batista da Luz” e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/04/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 08/04/2014.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 14/04/2014.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

ANTEPROJETO DE LEI N° 07/2014

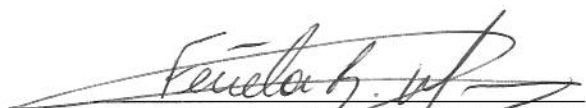
Autor: Vereador João Renato Leal Afonso

Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal “Dirceu Batista da Luz” e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 15/04/2014



FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/2014

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso

Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal "Dirceu Batista da Luz" e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/04/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 08/04/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Elio N. Wesołowski

Em 15/04/2014

Fenelon B. Bueno Moreira

FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 15/04/2014

Elton

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 007/2014.

Súmula: "Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Dirceu Batista da Luz e dá outras providências."

I. RELATÓRIO

Vem para a análise dessa Assessoria o Anteprojeto de Lei n.º 007/2014, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, cujo objeto é declarar de utilidade pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Dirceu Batista da Luz, entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, conforme estatuto anexado ao Anteprojeto.

A título de justificativa o autor explana que referida Associação realiza um trabalho que resulta no fortalecimento da educação e das atividades pedagógicas realizadas na escola, sendo criada com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educacional, para a assistência ao escolar e para a integração escola-comunidade.

Expõe ainda que, o reconhecimento desta entidade como sendo de utilidade pública além de exigência legal para o recebimento do fundo rotativo, visa a promoção e o fortalecimento da cidadania e dos direitos sociais de todos os alunos, pais, mestres não só da escola, mas também de todo um núcleo de pessoas envolvidas em comunidade.

Anexou cópia do Estatuto da Associação em comento e demais documentos que instruem o presente Anteprojeto.

II. ANÁLISE

A declaração de utilidade pública de entidades no âmbito do Município da Lapa dar-se-á somente mediante Lei, uma vez obedecido os preceitos estabelecidos na Lei Municipal 2.804 de 07 de janeiro de 2013, que dispõe:

Art. 1º - A Declaração de Utilidade Pública Municipal somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. ser pessoa jurídica de direito privado na forma de Sociedades Civis, ou de Associações e ou Fundações com sede no Município da Lapa, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente a coletividade;

II. que possua personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de 6 (seis) meses e que seus atos constitutivos

demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente;

III. que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social;

IV. que conste no estatuto social ou seja acostado declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público;

V. que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos;

VI. que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso;

VII. declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais.

(...)

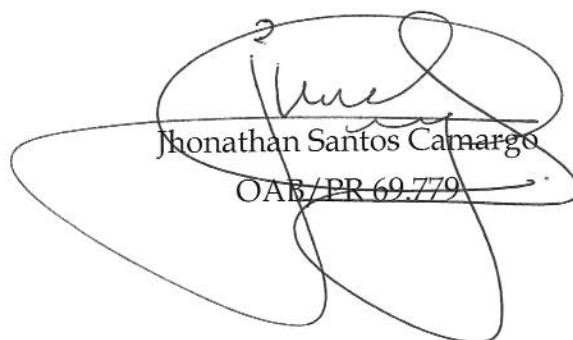
Desta feita, uma vez apresentada a documentação completa, do ponto de vista legal e constitucional não há óbice quanto a declaração de utilidade pública, cingindo-se à discricionariedade dos edis quanto ao merecimento.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas pertinentes à matéria, razão pela qual esta Assessoria

Jurídica opina pela **legalidade e constitucionalidade** do mesmo, sendo **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento nesta Casa de Leis, com a deliberação pelo Douto Plenário.

Poder Legislativo Municipal, em 07 de abril de 2014.



Jonathan Santos Camargo
OAB/PR 69.779



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 007/2014.

Súmula: “Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Dirceu Batista da Luz e dá outras providências”

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 007/2014, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, a declaração de utilidade pública no âmbito municipal da Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Dirceu Batista da Luz (Tisiu) Educação Infantil e Ensino Fundamental, entidade civil sem fins lucrativos.

A Lei Municipal nº 2.804/2013 que rege o tema diz em seu artigo 1º os requisitos para concessão do Título de Utilidade Pública, conforme transcrição abaixo:

Art. 1º - A Declaração de Utilidade Pública Municipal somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. ser pessoa jurídica de direito privado na forma de Sociedades Cívis, ou de Associações e ou Fundações com sede no Município da Lapa, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente as coletividade;

1
1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II. que possua personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de 6 (seis) meses e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente;

III. que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social;

IV. que conste no estatuto social ou seja acostado declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público;

V. que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos;

VI. que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso;

VII. declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais.

(...)

Pois bem, com relação às exigências legais estabelecidas através da presente Lei, entende esta Comissão que foram cumpridas pela entidade beneficiária, visto que trata-se de associação constituída legalmente, inscrita no CNPJ n.º 01.908.015/0001-15 a mais de seis meses cuja área de atuação é a educação, estando, portanto, de acordo com os incisos I e II do artigo 1º da Lei 2804/2013.

Pela leitura de seu estatuto social, verifica-se que a mesma não possui fins lucrativos, seus membros não são remunerados e que os serviços prestados pela mesma é de relevante serviço público ligado principalmente à

2



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

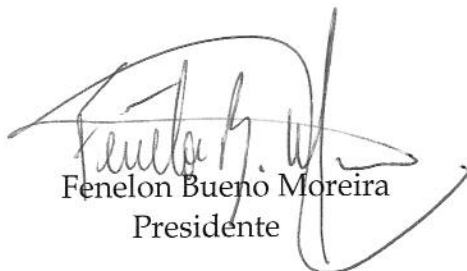
educação, haja vista que colabora para o aperfeiçoamento e fortalecimento do processo educacional escolar e a integração escola-comunidade.

Com relação as demais exigências da Lei 2804/2013, em análise do Projeto e demais documentos que o instrui, tem-se que as mesmas foram cumpridas, estando, portanto de acordo com o diploma legal que rege a matéria.

Diante do exposto, esta Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que está em conformidade com as normas jurídicas aplicáveis, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 07 de abril de 2014.


Fenelon Bueno Moreira
Presidente


Élio Nariok Wesolowski
Relator

Wilmar José Horning
Membro